

## RESOLUÇÃO Nº TC-229/2023

Altera os arts. 148, 191, 249 e 266 e revoga o § 1º do art. 148 e o art. 193-D da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da [Constituição Estadual](#), pelo art. 4º da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea “a”, e 253, inciso I, do [Regimento Interno, instituído pela Resolução n. TC-06/2001](#);

considerando os fatos e os fundamentos constantes do Processo SEI n. 23.0.000000995-4;

### RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado\)](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 148. No julgamento ou na apreciação de processo, o responsável ou o interessado poderá produzir sustentação oral, pessoalmente ou por procurador habilitado, desde que a tenha requerido ao Presidente do Tribunal de Contas no período entre a publicação da pauta até o início da sessão, ressalvado o disposto nos §§ 1º-B e 1º-D.

.....

§ 1º-A A sustentação oral deverá ser requerida por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site do Tribunal de Contas ou apresentado diretamente à assessoria da sessão no dia e até a hora do início da sessão, sendo que compete aos responsáveis, interessados e procuradores habilitados inscritos para realização

de sustentação oral a responsabilidade sobre a exatidão das informações constantes do formulário eletrônico.

§ 1º-B A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, desde que requerida até às 14 horas do dia útil anterior à sessão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

§ 1º-C Compete aos responsáveis, interessados e procuradores habilitados inscritos para realização de sustentação oral a responsabilidade sobre:

- a) a exatidão das informações constantes do formulário eletrônico;
- b) o fornecimento de endereço de e-mail válido para o recebimento do endereço eletrônico por meio do qual proferirá a sustentação;
- c) a qualidade ou a disponibilidade técnica de sua conexão com a internet e dos recursos de hardware e software necessários à participação em sessão, assim como pelo conhecimento necessário para sua utilização.

§ 1º-D Havendo pedido de sustentação oral em processo pautado em sessão virtual, desde que requerido até vinte e quatro horas antes da sua abertura, os autos serão transferidos para apreciação na pauta da sessão presencial imediatamente posterior à abertura da virtual.

§ 1º-E Se o responsável, interessado ou procurador não estiverem presentes quando for apregoadado o processo, será desconsiderado o requerimento formulado.

§ 3º Havendo mais de um responsável ou interessado, a palavra será concedida observando-se a ordem da apresentação dos respectivos pedidos de sustentação oral, sem prejuízo de alteração a fim de resguardar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

.....  
§ 11 Não se admitirá sustentação oral no julgamento e na apreciação de embargos de declaração e na ratificação de decisão que aprecia medida cautelar, prevista no § 1º do art. 114-A deste Regimento.” (NR)

“Art. 191. ....

§ 1º As sessões do Tribunal Pleno poderão ser realizadas:

I – em ambiente presencial, permitida a utilização de tecnologia de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e de imagens em tempo real;

II - em ambiente eletrônico, denominado Plenário Virtual.

.....” (NR)

“Art. 249. ....

§ 1º A publicação da pauta conterà o tipo de sessão, a forma da sua realização e a identificação do processo, constando seu número, o nome da unidade gestora, do interessado e responsável, bem como de seu procurador, se houver, valendo como intimação do julgamento.

§ 2º Caso haja necessidade de inclusão de processo em pauta já publicada, far-se-á a publicação da inclusão, que conterà as informações contidas no §1º deste artigo, bem como valerá como intimação do julgamento.” (NR)

“Art. 266. A publicação da pauta será feita com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo menos, da data da sessão em que os processos serão apreciados.” (NR)

**Art. 2º** Ficam convalidados os pedidos de sustentação oral realizados sob a égide da legislação revogada.

Parágrafo único. Para fins de comunicação aos responsáveis, interessados ou procuradores que irão proceder à sustentação oral, poderá a Secretaria-Geral utilizar da previsão constante no art. 57-A, V, do [Regimento Interno](#), ou de quaisquer dos meios idôneos disponíveis para efetivar a comunicação, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos de tecnologia disponíveis, tais como e-mail, aplicativos de mensagem instantânea, ligação telefônica, entre outros, fazendo a correspondente certificação nos autos.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado\)](#):

I – o § 1º do art. 148; e

II – o art. 193-D.

Florianópolis, 05 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

Herneus João De Nadal

\_\_\_\_\_ RELATOR

Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_

José Nei Alberton Ascari

\_\_\_\_\_

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

\_\_\_\_\_

Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

\_\_\_\_\_  
Diogo Roberto Ringenberg

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 14.04.2023, decorrente do Processo @PNO 23/00163831.